



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 44/19, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 27/19, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO PEDAGÓGICA, junto a cargos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Assis.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criada a GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO PEDAGÓGICA, aos servidores municipais ativos, pertencentes aos cargos de Diretor de Escola, Vice- Diretor de Escola, Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, Coordenador de Unidade, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira e de função de Confiança do Magistério Público Municipal de Assis, nos termos da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

**Parágrafo Único -** A GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO PEDAGÓGICA, corresponderá ao percentual de 10 % (dez por cento) a ser calculado especificamente sobre a referência base do servidor e será concedida mediante as seguintes condições:

- I-** somente fará jus ao servidor que estiver exercendo o cargo ou função, nos termos da caput deste artigo;
- II-** não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte;
- III-** não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE ABRIL DE 2019.**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO**  
Presidente